



CONTRATO Nº 210/2017

Processos nºs: 005333/2017 de 19/12/2017

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Inexigibilidade de Licitação, Caput do Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, s/n, Santa Joana, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 881.042.907-97 e CI nº 757.196-ES, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, representado pela senhora **Vanessa Arrivabene Martinelli**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES e, de outro lado a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA – FMATRI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Paschoal Marquez, 300, Centro, Itarana/ES, CNPJ nº 31.475.478/0001-00, representada pelo seu Presidente o senhor **Paulo Sérgio Martinelli Milli**, brasileiro, casado, residente à rua Amélia Santos Venturini, 232, centro, Itarana/ES, portador do CPF nº 978.796.577-20 e RG nº 742.005-ES, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo supra referido, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços de atenção básica à saúde, contemplados na parte fixa do Piso de Atenção Básica – PAB, constante das Portarias do Ministério da Saúde N.S. 1.882/97 e 166/97, e as que vierem a substituí-las, a serem prestados a todos os indivíduos que deles necessitem, em consonância com as determinações do Gestor Municipal de Saúde.

1.2 - Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA, obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento básico conforme descrito nas Portarias nºs 1.882/97 e 166/97, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

Item	Tipos de Procedimentos	Qtd. Est./Mês	Valor Un. Est.	Total Estimado
001	401010023 – Curativo	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
002	301100101 – Inalação	11	R\$ 2,00	R\$ 22,00
003	301100020 – Apl. Medicamentos	98	R\$ 2,50	R\$ 245,00
004	301100152 – Ret. Pontos	03	R\$ 2,50	R\$ 7,50
005	401010066 – Sutura	28	R\$ 15,00	R\$ 420,00
006	401010031 - Drenagem	04	R\$ 15,00	R\$ 60,00
007	301010064 – Consulta PAB	639	R\$ 5,50	R\$ 3.514,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

008	301100055 – Sonda Demora	03	R\$ 15,00	R\$ 45,00
009	301100047 – Sonda Alívio	02	R\$ 5,50	R\$ 11,00
	TOTAL PROCEDIMENTOS	838	Valor Mensal Estimado	R\$ 4.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

- a) Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS;
- b) A contratada será responsável pelos materiais e insumos necessários à execução dos serviços contratados;
- c) A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) A contratada deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal;
- e) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor e Condições de Pagamento

3.1 – O valor do limite mensal não poderá ultrapassar a quantia de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, mediante o correspondente decréscimo de serviços nos meses subsequentes, de modo que não seja ultrapassado, ao final da execução do contrato, o valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil)**.

3.3 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente à prestação de serviços a CONTRATADA mediante a comprovação documentada (relatórios) dos serviços prestados, detalhado e comprobatório dos atendimentos e procedimentos realizados por paciente referente ao mês anterior;

3.4 – Após os documentos (relatórios) serem aceitos e atestados pelo Presidente da Fundação e após a comprovação do recolhimento, comprovação prévia da regularidade trabalhista, fiscal - certidões negativas de FGTS, INSS, Municipal, Estadual e Federal, de falências e concordatas e demais exigíveis conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária 060002.1030100082.022-33903900000 – Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 – O prazo de vigência do presente inicia-se em **02 de janeiro de 2018**, encerrando-se em **31/12/2018**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Acréscimos e Supressões:

6.1 – O Município reserva-se no direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Sanções

7.1 – Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do *caput*.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 7.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do *caput* (item 7.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do *caput* desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Pública (Art. 6º, XI da Lei Federal nº 8.666/93), será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, a Secretária submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

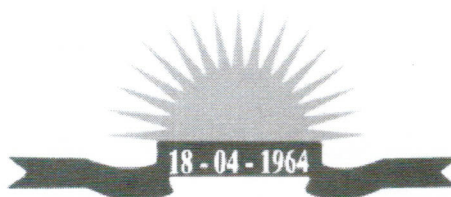
9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

9.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Responsabilidades Das Partes

10.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

b) Efetuar o pagamento, mensalmente, referentes aos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, fixado na proposta da Contratada que deu ensejo a sua contratação e estabelecido após homologação do Contrato, no prazo máximo 10 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pela gestora da Secretaria;

c) Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, e/ou em conformidade acordada entre as partes contratantes.

10.2. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;

b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

c) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar os de acordo com as especificações do Termo de Referência;

d) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda;

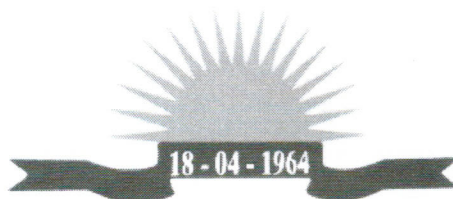
e) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

f) Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução dos serviços, segundo as regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

Será diretamente responsável e, portanto deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;

g) Disponibilizar de equipamentos/materiais necessários essenciais para a realização dos atendimentos/procedimentos;

h) Manter as instalações em perfeito funcionamento, com os equipamentos, considerados essenciais para o cumprimento do objeto a ser contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

- i) Todos os custos referentes à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos serão responsabilidade técnica e financeira da CONTRATADA;
- j) Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos automatizados a serem implantados e utilizados pela CONTRATADA;
- l) Cadastro de todo o paciente e seu respectivo procedimento deverá ser cadastrado eletronicamente e repassado mensalmente à Contratante;
- m) Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- n) Será responsável pelo programa de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- o) Fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços oriundos deste termo para a Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- q) Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- r) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- s) Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.
- t) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA velar pelo controle dos valores que excederem o limite mensal em determinado mês, de modo que o contratante se desobriga, ao final da execução do contrato, a pagar por serviços cujos valores, quando somados, ultrapassem o valor total do Contrato, sendo permitido ao Contratante, caso necessário, efetuar a glosa e retenção necessária neste em outros contratos, termos de parceria e convênios firmados com a Contratada, para reparar possíveis prejuízos ao erário público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

11.1 - 11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6° (sexto), da Instrução Normativa SCL N° 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação Aplicável

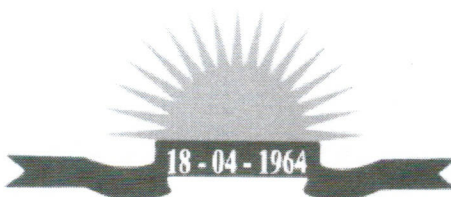
12.1. - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



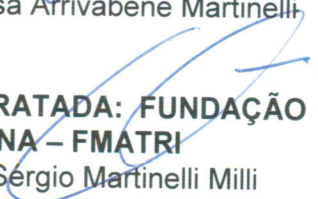
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

14.2. - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 29 de dezembro de 2017.


CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITARANA
Ademair Schneider


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Vanessa Arrivabene Martinelli


CONTRATADA: FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE ITARANA - FMATRI
Paulo Sérgio Martinelli Milli

Testemunhas: 